



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.788/2010

(15 de fevereiro de 2010)

COMISSÕES DE
S.S. em 23/02/10

PRESENCIA 10

DISPÕE SOBRE: A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os funcionários de creches municipais da rede direta, indireta e as particulares situadas no município obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, ou por policiais militares – Bombeiros pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará a creche:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III – Cassação do Alvará de Funcionamento, quando indireta ou particular.

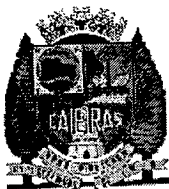
Parágrafo único – A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste Índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

**-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR "PAULÃO"**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 4.778/2010)

Visa a presente propositura, Nobre Pares, o objetivo de todos os funcionários que trabalham em creches municipais ou particulares a participar de cursos de primeiros socorros.

Como é de conhecimento de todos, tanto a rede pública como a privada, se expandiu enormemente, somando-se à perspectiva de desenvolvimento do processo educacional brasileiro.

Tais estatísticas, porém, não poderiam deixar de ser acompanhadas por uma decorrência natural, o aumento da ocorrência de acidentes em creches. Com isso, aumenta sensivelmente a responsabilidade do Poder Público e da iniciativa privada pela integridade física das crianças.

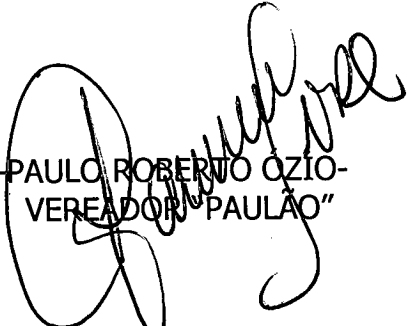
Em vista disso, apresento o Projeto de Lei a esta Casa, para que todos os funcionários das creches, sejam públicas, sejam privadas, realizem os cursos de primeiros socorros, para que eventuais quedas, ferimentos, queimaduras, intoxicações, asfixia, e etc., tenham suporte de atendimento imediato.

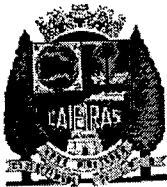
Vale registrar que, os servidores das unidades das creches, incluindo os professores, sejam treinados tanto para a prevenção no atendimento das ocorrências e no encaminhamento do ferido ou doente ao posto de atendimento médico.

Acredito que as creches devem estar preparadas para prevenir e atender os casos ocorridos em seu ambiente. É uma forma cidadã de cuidar de nossas crianças.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres pares a este importante projeto.

Caieiras, 15 de fevereiro de 2010.


PAULO ROBERTO OZIO-
VEREADOR "PAULÃO"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.788/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO, DISPONDO SOBRE: A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à educação e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.788/2010.

Sala das Comissões, em 1º de março de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.788/2010)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

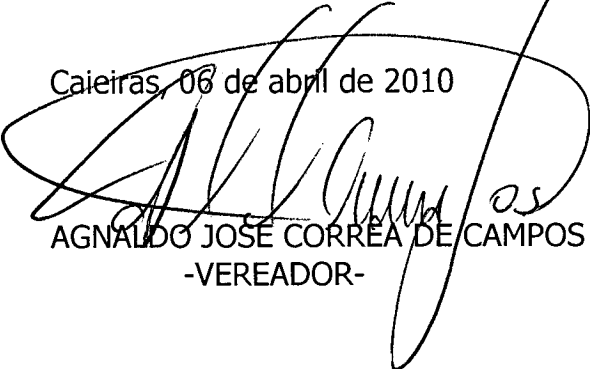
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 4.788/2010, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: - As creches mencionadas no "caput" deste artigo, deverão manter em suas dependências Kit de primeiros socorros".

Caieiras, 06 de abril de 2010


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
-VEREADOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 4.788/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO, DISPONDO SOBRE: A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ózio, que apresentou substitutivo a proposição, a qual se enquadra nos termos regimentais desta Casa de Leis.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à educação e serviços públicos e atividades privadas.

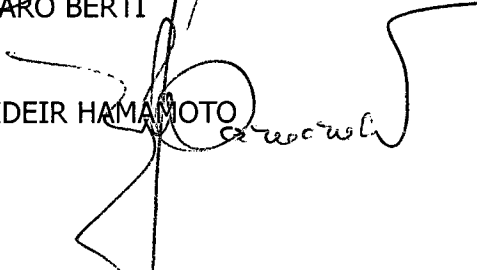
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei substitutivo nº 4.788/2010.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


RELATOR: ALVARO BERTI


MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. SUBST. 4.788/2010)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: PAULO ROBERTO OZIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.788/2010,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Substitua-se a redação do Projeto de Lei nº 4.788, de 15 de fevereiro de 2010, pela seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 4.788/2010
(de 23 de março de 2010)

UNICA APROVADO
DISCUSSÃO
S.S.em 06/04/10
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE: A REALIZAÇÃO DE CURSOS
DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES
INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os funcionários de creches municipais da rede direta, indireta e as particulares situadas no município obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, ou por policiais militares – Bombeiros pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Caieiras, data supra.

-PAULO ROBERTO OZIO-
VEREADOR "PAULÃO"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei Substitutivo nº. 4.788/2010)**

Visa a presente propositura, Nobre Pares, o objetivo de todos os funcionários que trabalham em creches municipais ou particulares a participar de cursos de primeiros socorros.

Como é de conhecimento de todos, tanto a rede pública como a privada, se expandiu enormemente, somando-se à perspectiva de desenvolvimento do processo educacional brasileiro.

Tais estatísticas, porém, não poderiam deixar de ser acompanhadas por uma decorrência natural, o aumento da ocorrência de acidentes em creches. Com isso, aumenta sensivelmente a responsabilidade do Poder Público e da iniciativa privada pela integridade física das crianças.

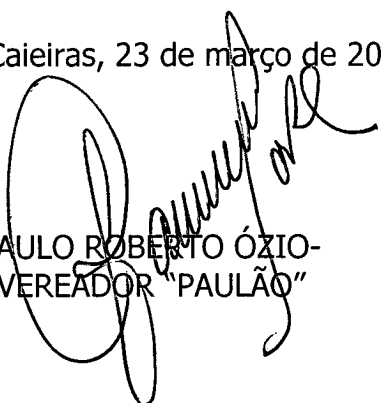
Em vista disso, apresento o Projeto de Lei a esta Casa, para que todos os funcionários das creches, sejam públicas, sejam privadas, realizem os cursos de primeiros socorros, para que eventuais quedas, ferimentos, queimaduras, intoxicações, asfixia, e etc., tenham suporte de atendimento imediato.

Vale registrar que, os servidores das unidades das creches, incluindo os professores, sejam treinados tanto para a prevenção, bem como no atendimento das ocorrências e no encaminhamento do ferido ou doente ao posto de atendimento médico.

Acredito que as creches devem estar preparadas para prevenir e atender os casos ocorridos em seu ambiente. É uma forma cidadã de cuidar de nossas crianças.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres pares a este importante projeto.

Caieiras, 23 de março de 2010.


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR "PAULÃO"